DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GERAL
N.º 2/2020

Regulamento Eleitoral para a eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral da Universidade de Évora

Tendo em conta a duração e termo dos mandatos dos membros do Conselho Geral da Universidade de Évora, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 7 do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade de Évora (doravante designados por Estatutos), homologados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014, de 5 de agosto, e ouvido o Conselho Geral, é aprovado, com 17 votos, e posto em vigor o seguinte Regulamento Eleitoral:

Regulamento Eleitoral para a eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral da Universidade de Évora

O Conselho Geral da Universidade de Évora, doravante designado Conselho Geral, aprovou, na reunião ordinária de 24 de junho de 2020, o seguinte Regulamento Eleitoral:

Regulamento Eleitoral para a eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral da Universidade de Évora

Artigo 1.º
Objeto

1 - O presente Regulamento rege a eleição dos representantes do pessoal docente e investigador, dos representantes dos estudantes e dos representantes do pessoal não docente e não investigador, segundo o disposto no artigo 81.° do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 12.°dos Estatutos da Universidade de Évora, na versão resultante do Despacho Normativo n.º 10/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 5 de Agosto de 2014 (Estatutos).

2 - O Regulamento rege igualmente o processo de cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Instituição.

Artigo 2.º
Capacidade eleitoral ativa e passiva

São eleitores e elegíveis para o Conselho Geral todos os elementos da Universidade, no âmbito das respetivas categorias e nos termos do previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade de Évora.

Artigo 3.º
Comissão Eleitoral

1 - O Presidente do Conselho Geral nomeia uma comissão eleitoral, com a seguinte composição:

a) O Vice-Presidente do Conselho Geral, que preside;
b) 1 Representante do pessoal docente e investigador;
c) 1 Representante dos estudantes;
d) 1 Representante do pessoal não docente e não investigador.

2 – O Presidente da Comissão Eleitoral nomeará elementos de apoio especializado, nomeadamente de secretariado, jurídico e de informática.

3 – A Comissão Eleitoral tem sede no Colégio do Espírito Santo e pode ser contatada pelos seguintes meios:

- Largo dos Colegiais n.º 2, Apartado 94, 7002-554 Évora;
- Telefone 266 740 800;
- Correio eletrónico comissaoeleitoral.cg@uevora.pt

4 – Todas as datas previstas no presente Regulamento consideram-se até às 17h30m do dia indicado, através da entrega da documentação pelos meios aceites pela lei geral.

Artigo 4.º
Competências da Comissão Eleitoral

1 - Compete à Comissão Eleitoral:

a) Preparar, desenvolver e conduzir todo o processo eleitoral, até ao apuramento e divulgação dos resultados;
b) Assegurar a regularidade do processo eleitoral e garantir os direitos dos eleitores e elegíveis, a divulgação das regras e das medidas preparatórias e o sigilo da votação;
c) Definir os procedimentos da votação, assegurando a total disponibilidade dos meios humanos, físicos e informáticos necessários;
d) Assegurar que o sistema informático e o *software* estão preparados, garantindo a universalidade da votação e a confidencialidade do voto;
e) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei e com este Regulamento e decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
f) Decidir reclamações e recursos relativos ao processo eleitoral;
g) Constituir e organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar e tornar pública, após homologação pelo Presidente do Conselho Geral, a correspondente ata na página eletrónica da Universidade e no GESDOC;
h) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.

2 – As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples, nos termos da lei geral.

Artigo 5.º
Calendário e Constituição dos cadernos eleitorais

1 - A marcação eleição tem lugar em data a fixar pelo Presidente do Conselho Geral com, pelo menos, 60 dias corridos de antecedência do fim do mandato do órgão.

2 - Os Serviços Administrativos elaboram e enviam à Comissão Eleitoral, entre 59 a 56 dias corridos antes do ato eleitoral, os cadernos eleitorais relativos ao pessoal docente e investigador e ao pessoal não docente e não investigador.

Os Serviços Académicos elaboram e enviam à Comissão Eleitoral, no prazo referido anteriormente, os cadernos eleitorais relativos aos estudantes.

3 - Os cadernos eleitorais relativos ao pessoal docente e investigador e ao pessoal não docente e não investigador incluem todos os docentes e investigadores de carreira, os docentes e investigadores convidados em regime de tempo integral e os não docentes e não investigadores, com vínculo contratual à Universidade de Évora, no 60.º dia corrido anterior

à eleição.

4 - Os cadernos eleitorais relativos aos estudantes incluem todos os estudantes de cursos conferentes de grau académico e de cursos de Mestrado Integrado, que estejam inscritos na Universidade de Évora na data da emissão dos cadernos eleitorais

5 - Um eleitor só pode estar inscrito num caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador sobre o estatuto de estudante.

Artigo 6.º
Publicitação dos cadernos eleitorais e Reclamação

1 - Os cadernos eleitorais são enviados à Comissão Eleitoral e tornados públicos no portal da Universidade e no Sistema de Gestão Documental da Universidade de Évora, pelo menos, 55 dias antes das eleições.

2 – As reclamações relativas aos cadernos eleitorais são apresentadas à Comissão Eleitoral até 10 dias corridos após a sua publicitação e decididas por esta no prazo de 48 horas.

Artigo 7.º
Candidaturas e Listas de Representantes

1 – As candidaturas são apresentadas por listas e entregues à Comissão Eleitoral conforme previsto no Calendário Eleitoral.

2 – As listas são acompanhadas das declarações de aceitação da candidatura de todos os membros efetivos e suplentes.

3 – As listas respeitantes ao pessoal docente e investigador contêm a identificação de 13 candidatos efetivos e de, pelo menos, 5 candidatos suplentes, devendo as mesmas incluir pelo menos um candidato efetivo oriundo de cada Escola da Universidade, incluindo a Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

4 – As listas respeitantes a estudantes contêm a identificação de 3 candidatos efetivos e de, pelo menos, 3 candidatos suplentes, devendo as mesmas incluir pelo menos um candidato efetivo oriundo de cada Unidade Orgânica da Universidade.

5 – As listas respeitantes a pessoal não docente e não investigador contêm a identificação de 2 candidatos efetivos e de, pelo menos, 2 candidatos suplentes, devendo as mesmas incluir candidatos efetivos oriundos de diferentes estruturas (Unidades Orgânicas e Serviços).

Artigo 8.º
Aceitação das listas

1 – A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas conforme previsto no Calendário eleitoral, podendo dar um prazo de 48 horas para correção de eventuais irregularidades ou faltas.

2 - Das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho Geral, a interpor no prazo fixado no calendário eleitoral.

3 - A Comissão Eleitoral, decididos os recursos ou decorrido o prazo para a sua apresentação, não os havendo, torna públicas as listas definitivas.

Artigo 9.º
Votação

A votação é feita por via eletrónica, em qualquer computador com acesso ao Sistema de Informação Integrado da Universidade de Évora (https://siiue.uevora.pt/), sendo apenas necessário que o utilizador tenha a *password* válida.

Artigo 10.º
Votos antecipados ou por correspondência

1 – Deverão ser organizados procedimentos de voto antecipado ou por correspondência.

2 – Poderão ser eleitores no procedimento de voto antecipado ou por correspondência os membros da Universidade que se encontrem fora de Évora ou do País, em missão da Instituição, reconhecida através de documento institucional, no dia da eleição para o Conselho Geral.

3 – O procedimento de voto antecipado ou por correspondência observará as seguintes regras:

a) o boletim de voto, dobrado em quatro, é fechado em envelope branco, onde está escrito "Voto por correspondência para a eleição dos membros do Conselho Geral da Universidade de Évora" ou "Voto antecipado para a eleição dos membros do Conselho Geral da Universidade de Évora";
b) o envelope com identificação do votante é colocado dentro de outro, que deverá conter também documento justificativo do voto por correspondência, e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral;

c) este último envelope deverá ser rececionado pelo Presidente da Comissão Eleitoral até à véspera da data marcada para o ato eleitoral;

d) verificada a condição de voto por correspondência ou de voto antecipado, o Presidente da Comissão Eleitoral entrega o envelope contendo o boletim de voto ao Presidente da Mesa de Voto, que o abrirá, no início do ato eleitoral e na presença de toda a Mesa, inserindo o voto na urna e fazendo a respetiva descarga no caderno eleitoral.

Artigo 11.º
Contagem dos votos e Verificação e Publicitação dos Resultados

1 - A Comissão Eleitoral verifica os resultados apurados pelo Sistema de Informação Integrado da Universidade de Évora e elabora a correspondente ata de apuramento final que, após homologação do Presidente do Conselho Geral, será publicitada através da página eletrónica da Universidade e do GESDOC.

2 - A ata de apuramento final contém a indicação dos membros eleitos, calculados pelo método de *Hondt*.

Artigo 12.º
Posse dos membros eleitos do Conselho Geral

O Presidente cessante do Conselho Geral dá posse aos novos membros eleitos do órgão, em sessão pública, que deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação dos resultados eleitorais.

Artigo 13.º

Reunião para cooptação dos membros externos do Conselho Geral

1 – O Presidente cessante do Conselho Geral convoca os membros eleitos para uma reunião que terá lugar no dia da tomada de posse.

2 – A reunião apenas se poderá realizar estando presentes, pelo menos, 10 dos membros eleitos.

3 – A condução da reunião caberá ao Professor decano* do órgão.

* O professor decano é, entre os professores de categoria mais elevada, o que possui data de assinatura de contrato com a UE mais antiga. No caso de só haver um professor, na categoria mais elevada, será esse o decano.

4 – A indicação das personalidades é apresentada uninominalmente (cada membro eleito apenas poderá apresentar uma personalidade) com base em propostas fundamentadas.

5 – As propostas apresentadas serão votadas por escrutínio secreto.

Cada membro eleito votará em três personalidades, sendo o resultado seriado por ordem decrescente dos votos obtidos.

6 – Em caso de empate nas personalidades a cooptar, será efetuada nova novação apenas com os nomes que obtiveram o mesmo número de votos para os lugares em falta.

7 – Para preenchimento das vagas criadas no Conselho Geral por não aceitação, perda de mandato ou renúncia de membros cooptados, será aplicado o disposto nos números 3 a 6 do presente artigo, sendo os prazos contabilizados após o envio da convocatória.

Artigo 14.º

Ata da reunião para cooptação dos membros externos do Conselho Geral

1 – No final da reunião será lavrada uma ata, assinada por todos os membros presentes.

2 - As propostas fundamentadas para cooptação serão anexadas à ata e dela farão parte integrante.

Artigo 15.º

Tomada de posse dos membros externos do Conselho Geral

Os membros cooptados tomam posse na primeira reunião ordinária do órgão, após o respetivo processo de cooptação.

Universidade de Évora, 24 de junho de 2020.

O Presidente do Conselho Geral



Carlos Mota Soares